

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 235/17.

Projeto de Lei Nº: 135, de 21 de Setembro de 2017.

Autor: Vere: Wagner Feitosa.

Dispõe Sobre:

Torna obrigatória a afixação de placa
s/ou Cartaz nos Cartórios de Registro Civil informando
sobre a gratuidade do registro de nascimento e
pelo levantamento de Óbito e das outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 0510 de 09/03/18
gabiane

Providenciado através do Ofício
Nº 335 de 04/12/17
gabiane

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.818, de 09 de março de 2018

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4601 DE 14/03/18
PÁG. 13

DIRETORA

1º Secretário

" Brasil - Do Caburaí ao Chuí "

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 13h 05m
DO DIA: 22/09/2017
ASS: Marcos Maia



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/09/17
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

Processo n.º 235 /17



PROJETO DE LEI N.º 135 /17

DE 21 DE Setembro DE 2017

“Torna obrigatória a afixação de placa e/ou cartaz nos cartórios de registro civil, informando sobre a gratuidade do registro de Nascimento e pelo assentamento de Óbito e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os cartórios de registro civil deverão afixar Placa e/ou Cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de Óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alterações pela Lei nº 9.534/97.

§1º - O Estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas (02) testemunhas.

§ 2º - A falsidade da declaração ensejada a responsabilidade cível e criminal do interessado.

Art. 2º - A placa e/ou cartaz citado no Art. 1º deverá ter a medida mínima de 50(cinquenta) centímetros na horizontal e 40(quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão: “Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de Nascimento e pelo assentamento de Óbito, para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões de registro civil”.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definido as Secretarias, Órgãos, Departamentos e/ou autoridade competentes para a notificação dos cartórios atingidas pelo dispositivo desta lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários a prática e ao cumprimento desta lei.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM / /

Assinatura

PRESIDÊNCIA

Recebido em 25/09/17

Às 8:52 horas

Rubrica Julyane Kelen

LD NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO

PI/56L

PRESIDÊNCIA - CMBV

- () ARQUIVA-SE
- () PARA ANÁLISE
- (x) PARA PROVIDÊNCIAS
- () PARA CONHECIMENTO

Em 25/09/17

09:06 Horas



Cicero Cândido Tavares

Diretor de Expediente

Gab. Pres. - CMBV

Fones: 3621-2869/99157-5157

"Torna obrigatória a afixação de placa em
cartaz nos cartórios de registro civil, informando
sobre a gratuidade do registro de nascimento e
pelo assentamento de Óbito e de outras
providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz

saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os cartórios de registro civil deverão afixar Placa e/ou Cartaz em local visível ao
público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de
Óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei
Federal nº 6.015/73, com alterações pela Lei nº 9.234/97.

§1º - O Estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a cargo,
tratando-se de análibeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas (02) testemunhas.

§ 2º - A falsidade da declaração enseja a responsabilidade cível e criminal do interessado.

Art. 2º - A placa e/ou cartaz citado no Art. 1º deverá ter a medida mínima de 20 (vinte)
centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte
expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo
assentamento de Óbito, para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de
pagamento de emolumentos pelas demais certidões de registro civil."

Art. 3º - O poder executivo regulamentará no que couber e que não consere nesta lei, no prazo
máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, definido as Secretarias, Órgãos,
Departamentos e/ou autoridades competentes para a notificação dos cartórios atingidos pelo
dispositivo desta lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos
necessários a prática e ao cumprimento desta lei.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO

EM

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA

- Vereador/SD -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA



JUSTIFICATIVA

É salutar a previsão de gratuidade de tais atos e certidões, pois a certidão de nascimento é o primeiro passo para o exercício da cidadania. É a partir dela que serão obtidos os demais documentos pessoais e mais facilmente comprovada a existência, capacidade e estado familiar e civil da pessoa. O artigo 50 da Lei de Registros Públicos prevê o dever de registro de todo nascimento ocorrido no País. As exceções a esta regra são os filhos de estrangeiros a serviço de seu país e os índios não integrados.

“Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório. ”

Porém, o registro do nascimento não é pressuposto de aquisição de direitos, embora essencial para a integração da pessoa à família e à sociedade e grande facilitador para o exercício de direitos. A ausência do registro de nascimento, entretanto, não impede a pessoa de adquirir e exercer direitos, visto que tais prerrogativas decorrem da personalidade, e esta é adquirida com o nascimento com vida, e não com o registro. Tampouco importa a inexistência” jurídica da pessoa, uma vez que o nascimento, o nome e outros atributos da personalidade podem ser provados por outros meios. De qualquer forma, o registro do nascimento é essencial para a integração do recém-nascido na família e no meio social, facilitando o exercício dos direitos fundamentais a serem garantidos pelo Estado.

Daí porque o registro é um dever – e não mera opção – que a lei incumbe a determinadas pessoas em consideração à sua proximidade como registrando ou com o fato do nascimento.

É igualmente salutar incentivar, por meio da gratuidade, o registro do óbito, dada sua relevância, pois marca o fim da personalidade do ser humano. Demais disso, o serviço de registro civil tem o dever de comunicar os óbitos registrados a vários órgãos, repercutindo tal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

registro em várias áreas. A comunicação ao INSS, por exemplo, servirá para que seja cessado eventual benefício pago ao falecido. O IBGE também é informado dos falecimentos, pois este dado entrará na elaboração dos mapas de mortalidade, que servem para orientar a elaboração de políticas públicas. Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa de Leis.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA

- Vereador/SD -



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 28 / 09 / 17

Presidente

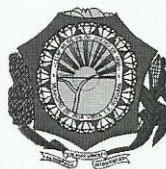
AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 10 / 10 / 20 17

Italo Otávio
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça e
Redação Final
Boa Vista - RR, 25 / 10 / 17

Suêd Thyamne b. Craveiro

RA



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 135, de 21 de setembro de 2017**, de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, no que dispõe sobre: **“Torna obrigatória à afixação de placa e/ou cartaz nos cartórios de registro civil informando sobre a gratuidade do registro de nascimento e pelo assentamento de óbito e dá outras providências”**.

Manifesto-me favorável à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2017.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o Projeto de Lei nº 135, de 21 de setembro de 2017, de autoria do Vereador Wagner Feitosa, no que dispõe sobre: “Torna obrigatória à afixação de placa e/ou cartaz nos cartórios de registro civil informando sobre a gratuidade do registro de nascimento e pelo assentamento de óbito e dá outras providências”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2017.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às dezesseis horas do dezessete de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota, Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 135, de 21 de setembro de 2017**, de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, no que dispõe sobre: **“Torna obrigatória à afixação de placa e/ou cartaz nos cartórios de registro civil informando sobre a gratuidade do registro de nascimento e pelo assentamento de óbito e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 25/10/17

Presidente

Designo o Vereador Genival
como relator do referido
projeto de lei nº 135, de 21
de dezembro de 2017.


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 07 / 11 / 17.

Sueli Thyenne b. Gravena



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, NO QUE DISPÕE SOBRE: "TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA E/OU CARTAZ NOS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE DO REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO ASSENTAMENTO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 30 DE OUTUBRO DE 2017.


Genival Ferreira Lima
Vereador Relator



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, NO QUE DISPÕE SOBRE: "TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA E/OU CARTAZ NOS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE DO REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO ASSENTAMENTO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR GENIVAL FERREIRA LIMA.

BOA VISTA-RR, 30 DE OUTUBRO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


JOSE FCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, WAGNER SILVA FEITOSA – PRESIDENTE, JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE PRESIDENTE E GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER O **PROJETO DE LEI Nº 135, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, NO QUE DISPÕE SOBRE: "TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA E/OU CARTAZ NOS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE DO REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO ASSENTAMENTO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.



WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE



JOSE FCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE



GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 135/2017

Autoria : Wagner Feitosa

Ementa : DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA E/OU CARTAZ NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE DO REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO ASSENTAMENTO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 30ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 14/11/2017 - 12:13:16 às 12:15:14

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:13:23
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:14:45
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:13:23
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:14:32
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:13:29
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:13:27
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	12:13:24
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:14:12
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:13:28
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:14:02
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:13:58
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:13:23
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	12:13:22
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:13:21
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:13:34
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:14:07

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 135/2017

Autoria : Wagner Feitosa

Ementa : DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA E/OU CARTAZ NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE DO REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO ASSENTAMENTO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 34ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 29/11/2017 - 11:28:15 às 11:30:25

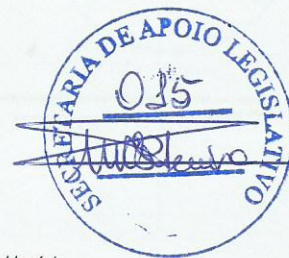
Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:28:23
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:29:17
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:30:02
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:29:29
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:28:55
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:29:11
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:29:31
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:29:01
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:29:23
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:28:34
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:28:23
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:28:24
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:29:56
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:28:33
39	Tayla Peres		Sim	11:29:57
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:28:47
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:28:25
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:29:05

Totais da Votação :

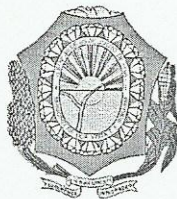
SIM NÃO
18 0

TOTAL
18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 335/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 135/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reenviamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 135/2017, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre: **“Torna obrigatória a afixação de placas e/ou cartaz nos cartórios de registro civil, informado sobre a gratuidade do registro de nascimento e pelo assentamento de óbito e dá outras providências”**.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 04 / 12 / 2017

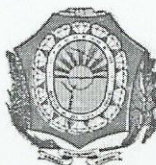
HORA: 13:26

ASS.: [Assinatura]

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo

CEP 69301-160 – Boa Vista/RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
INICIATIVA: MESA DIRETORA.

**“TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE
PLACA E/OU CARTAZ NOS CARTÓRIOS
DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO
SOBRE GRATUIDADE DO REGISTRO DE
NASCIMENTO E PELO ASSENTAMENTO
DE ÓBITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

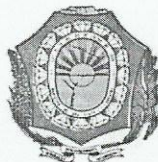
LEI:

Art. 1º - Os cartórios de registro civil deverão afixar Placas e/ou Cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de Óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alteração pela Lei nº 9.534/97.

§ 1º - O Estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas (02) testemunhas.

§ 2º- A falsidade da declaração ensejada a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 2º - A placa e/ ou cartaz citado no Art. 1º deverá ter a medida mínima de 50(cinquenta) centímetro na horizontal e 40(quarenta) centímetro na vertical, contendo a seguinte expressão: “Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de Nascimento e pelo assentamento de



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



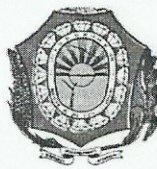
Óbito, para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões de registro civil”.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definido as Secretárias, órgãos, Departamentos e/ou autoridade competentes para a notificação dos cartórios atingidas pelo dispositivo desta lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários a prática e ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



LEI Nº 1.818, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE
PLACA E/OU CARTAZ NOS CARTÓRIOS
DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO
SOBRE GRATUIDADE DO REGISTRO DE
NASCIMENTO E PELO ASSENTAMENTO
DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os cartórios de registro civil deverão afixar Placas e/ou Cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de Óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alteração pela Lei nº 9.534/97.

§ 1º - O Estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas (02) testemunhas.

§ 2º - A falsidade da declaração ensejada a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 2º - A placa e/ ou cartaz citado no Art. 1º deverá ter a medida mínima de 50(cinquenta) centímetro na horizontal e 40(quarenta) centímetro na vertical, contendo a seguinte expressão: “Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de Nascimento e pelo assentamento de Óbito, para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões de registro civil”.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

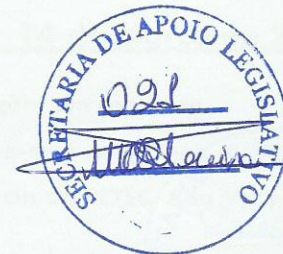
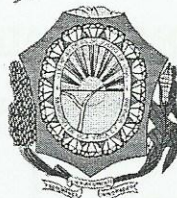


Art. 3º - O poder executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definido as Secretárias, órgãos, Departamentos e/ou autoridade competentes para a notificação dos cartórios atingidas pelo dispositivo desta lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários a prática e ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 050/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 09 de março de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.818, de 09 de março de 2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.818, de 09 de março de 2018** que dispõe sobre: "TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA E/OU CARTAZ NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE GRATUIDADE DO REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO ASSENTAMENTO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Wagner Feitosa, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE-SMAC
RECEBIDO
EM: 12 / 03 / 18
HORAS: 11 : 46
Francielly

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
12 de março de 2018.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 096/2018

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir como fiscal o servidor Bruno dos Santos Raposo, Assistente II, Matrícula 00173, adjacente ao servidor André Luiz de Sá Correa, Cargo Assessor IV, Matrícula 0044643 para fiscalizarem a contratação de artistas devidamente credenciados, como parte da programação do evento Orla Sunset 2018, conforme Processo nº 0012/2018.

Art. 2º – Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
12 de março de 2018.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 097/2018

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir como fiscal o servidor Sandro de Carvalho Correa, Assessor Técnico IV, Matrícula 79408, adjacente ao servidor André Luiz de Sá Correa, Cargo Assessor IV, Matrícula 0044643 para fiscalizarem a contratação de artistas devidamente credenciados, como parte da programação do evento Carnaval 2018, conforme Processo nº 0027/2018.

Art. 2º – Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
12 de março de 2018.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 098/2018

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Antonio Lopes do Nascimento – Assessor de Esporte III, matrícula 79495, para fiscalizar o pagamento de premiação aos vencedores da XVIII Corrida Internacional 9 de Julho de 2018, conforme Processo nº 0059/2018.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir des-

ta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
12 de Março de 2018.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0230/2017, cujo objeto é: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS (PIRAMIDAL E SANFONADAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA. Empresa TENDAS ALUBAN LTDA, com CNPJ: 22.949.065/0001-10, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04, 05 e 06, sendo o, Item 01 no valor unitário de R\$ 5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais), Item 02 no valor unitário de R\$ 5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais), Item 03 no valor unitário de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), Item 04 no valor unitário de R\$ R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), Item 05 no valor unitário de R\$ R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) e Item 06 no valor unitário de R\$ R\$ 1.076,00 (hum mil e setenta e seis reais). Perfazendo o valor total do certame de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

Boa Vista – RR, 13 de março de 2018.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM RES-
PALDO NO caput art. 25, da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0042/2018

FAVORECIDO: ALMAMEL PRODUÇÃO CULTURAL
LTDA – ME com CNPJ nº 13.037.546/0001-69;

OBJETO: Contratação da Companhia “CENTRO TEATRAL E ETC E TAL”, para realização do Espetáculo: “JOÃO ALFAIATE – UM HERÓI INUSITADO” e da Oficina: “HISTÓRIA DE HUMOR”, para atender a programação do Teatro Municipal de Boa Vista-RR, nos dias 17, 18 e 19 de março do corrente ano.

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

RATIFICAÇÃO: em 13/03/2018, por Daniel Lima-
Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e
Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2017.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.818, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA E/
OU CARTAZ NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CI-
VIL, INFORMANDO SOBRE GRATUIDADE DO RE-
GISTRO DE NASCIMENTO E PELO ASSENTAMEN-
TO DE ÓBITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-

TA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os cartórios de registro civil deverão afixar Placas e/ou Cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de Óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alteração pela Lei nº 9.534/97.

§ 1º - O Estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas (02) testemunhas.

§ 2º - A falsidade da declaração ensejada a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 2º - A placa e/ou cartaz citado no Art. 1º deverá ter a medida mínima de 50(cinquenta) centímetro na horizontal e 40(quarenta) centímetro na vertical, contendo a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de Nascimento e pelo assentamento de Óbito, para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões de registro civil".

Art. 3º - O poder executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definido as Secretarias, órgãos, Departamentos e/ou autoridade competentes para a notificação dos cartórios atingidas pelo dispositivo desta lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários a prática e ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

LEI Nº 1.819, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-09, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA VIGILANTE ALAN DOS SANTOS OLIVEIRA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Rua CC-09, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua Vigilante Alan dos Santos Oliveira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

LEI Nº 1.820, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-01, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA PROFESSOR NONATO CHACON, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Rua CC-01 (situada em frente ao IFRR zona oeste) no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua Nonato Chacon.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

LEI Nº 1.821, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-08, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DA CIÊNCIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Rua CC-08, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua da Ciência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

LEI Nº 1.822, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-11, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DOS ESTUDANTES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte